

X - o Secretário de Gestão Estratégica e Governança;

XI - o Chefe de Gabinete do Advogado-Geral da União;

XII - os Assessores Especiais do Advogado-Geral da União; e

XIII - o Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal.

§3º Ato do Advogado-Geral da União poderá limitar o número de indicados pelas autoridades elencadas no §2º.

Art. 4º O Gabinete do Advogado-Geral da União manterá registro e controle dos nomes e qualificações dos homenageados.

Art. 5º Caso identificada conduta potencialmente incompatível com os motivos que ensejaram o reconhecimento decorrente desta Portaria Normativa, a Advocacia-Geral da União poderá instaurar processo administrativo de revisão da homenagem.

Art. 6º Excepcionalmente, a escolha da personalidade, data ou evento objeto da homenagem no ano de 2022, poderá ocorrer em data diversa da prevista no §1º do art. 3º desta portaria normativa, preservada a competência do Advogado-Geral da União para sua definição.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

#### PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 67, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000016/2019-28,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Advocacia-Geral da União, o Programa de Integridade da Advocacia-Geral da União - Programa AGU Integridade.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I- integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público em relação aos interesses privados no setor público;

II- programa de integridade - conjunto estruturado de medidas institucionais que tem por objeto a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

III- plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas por determinado período de tempo, aprovado pelo Advogado-Geral da União;

IV- risco para a integridade - possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais da Advocacia-Geral da União;

V- instâncias de integridade - unidades ou colegiados dos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela manutenção do ambiente de integridade e efetividade do Programa AGU Integridade;

VI- agentes de integridade - agentes públicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela efetividade do Programa Integridade da Advocacia-Geral da União; e

VII- alta administração - o Advogado-Geral da União e os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e de Funções Comissionadas Executivas (FCE) de níveis 17 e 18 ou autoridades de hierarquia equivalente da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º O Programa AGU Integridade é estruturado nos seguintes eixos:

I- comprometimento e apoio da alta administração;

II- existência de unidade responsável pela gestão da integridade;

III- análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do Programa de Integridade.

Art. 4º São diretrizes do Programa AGU Integridade:

I- o compromisso da alta administração e dos demais agentes públicos na manutenção da cultura de integridade pública;

II- a promoção do envolvimento, da colaboração e da atuação em rede das instâncias de integridade;

III- o fomento ao ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores da Advocacia-Geral da União;

IV- a incorporação de padrões elevados de conduta, em conformidade com as atribuições do cargo ou função e competências institucionais;

V- a articulação das instâncias de integridade para a execução do plano de integridade;

VI- a promoção de ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade pública;

VII- a análise, tratamento e monitoramento contínuo de riscos para a integridade;

VIII- a garantia de respostas adequadas aos riscos, privilegiando medidas estratégicas de prevenção;

e

IX- a promoção da transparência e do acesso à informação.

Parágrafo único. Na realização das diretrizes de que trata o caput, deverão ser observadas:

- I- a competência exclusiva da Advocacia-Geral da União para superintender, coordenar suas atividades, orientar-lhe a atuação, bem como exercer a orientação normativa e supervisão técnica dos seus órgãos;
- II- as normas que regulam as prerrogativas funcionais dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;
- III- as competências das instâncias de integridade; e
- IV- preservação do sigilo legal de dados e informações e o tratamento de dados, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º O Programa AGU Integridade será implementado por meio de Plano de Integridade.

Art. 6º O Plano de Integridade da Advocacia-Geral da União conterà:

- I- o compromisso da alta administração com a promoção da cultura de integridade pública;
- II- a estrutura e competências da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, com a indicação de instâncias e agentes públicos de integridade responsáveis pela elaboração, implementação, avaliação e monitoramento das medidas de integridade;
- III- a abordagem baseada em risco para integridade;
- IV- as medidas de integridade a serem adotadas por determinado período, com vistas a tratar os riscos para integridade dos órgãos e unidades responsáveis; e
- V - a gestão do Plano de Integridade.

§ 1º O Plano de Integridade será elaborado em conjunto com as instâncias de integridade da Advocacia-Geral da União e o Núcleo de Governança de Integridade Pública.

§ 2º O Plano de Integridade será submetido à aprovação prévia do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

§ 3º A elaboração e a execução das medidas previstas no Plano de Integridade deverá considerar o ciclo de planejamento estratégico da Advocacia-Geral da União.

§ 4º O Plano de Integridade deverá ser revisado periodicamente.

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União atuará, no âmbito do Programa AGU Integridade, como órgão responsável pela gestão da integridade da Advocacia-Geral da União, observadas as competências do Sistema de Governança Corporativa da Advocacia-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal – SGC-AGU.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança de Integridade Pública atuará como elo entre a Corregedoria-Geral da Advocacia da União e as demais estruturas do SGC-AGU, para a implementação do Programa AGU Integridade.

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral da Advocacia da União, por meio da Coordenação de Integridade Pública:

- I- promover a orientação em assuntos relativos ao Programa AGU Integridade;

- II- coordenar a implementação do Programa AGU Integridade, com o apoio do Núcleo de Governança de Integridade Pública;
- III- coordenar a elaboração e revisão, periódica, do Plano de Integridade, com o apoio do Núcleo de Governança de Integridade Pública;
- IV- coordenar as atividades do Núcleo de Governança de Integridade Pública;
- V- avaliar as ações e as medidas relativas ao Programa AGU Integridade sugeridas pelas demais unidades da Advocacia-Geral da União;
- VI- monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Integridade;
- VII- articular-se com as demais unidades da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal para a obtenção de informações necessárias ao monitoramento do Plano de Integridade;
- VIII- orientar e coordenar a gestão dos riscos para a integridade;
- IX- coordenar as atividades relacionadas à integridade que exijam ações conjuntas das instâncias de integridade da Advocacia-Geral da União;
- X- promover ações de comunicação e capacitação relacionadas à integridade pública;
- XI- propor ações e medidas a partir das informações e dos dados relacionados à gestão do Programa de Integridade; e
- XII- reportar periodicamente ao Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União o andamento do Plano de Integridade.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Advocacia da União exercerá a função de ponto de contato com os demais órgãos de qualquer nível ou esfera do poder público, nos assuntos relacionados à integridade pública.

Art. 9º A Corregedoria-Geral da Advocacia da União participará, sempre que possível, de atividades que envolvam a execução de ações conjuntas com os demais órgãos exercentes de funções essenciais à justiça, com os órgãos integrantes da advocacia pública ou com os órgãos que sejam integrantes do Sistema de Integridade do Poder Executivo Federal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria AGU nº 345, de 29 de novembro de 2018.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

BRUNO BIANCO LEAL

#### PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 68, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados pela Advocacia-Geral da União na prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União, suas autarquias ou fundações públicas.